



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

No termos do artigo 362.º, n.º 1 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Angélica Uamba para passar a usar o nome completo de Helga Paulino Uamba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Outubro de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

### Governo da Província de Sofala

Direcção Provincial da Agricultura

#### Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

*Do Senhor Governador da Província:*

De 22 de Fevereiro:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que Braz Alfane Viagem pedia a ocupação de 1000ha, situados em Mazamba, posto administrativo de Inhaminga, distrito de Cheringoma, para agricultura, documentado pelo processo 1801. O utente pagará uma taxa anual de 9 000,00MT.

De 20 de Março:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que Manuel Inácio Kumba M'bazzo pedia a ocupação de 100ha, situados em Balamandza posto administrativo de Nhamadze, distrito de Gorongosa, para fins agro-pecuários, documentado pelo processo 1789. O utente pagará uma taxa anual de 600,00MT.

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro de Sofala, 15 de Agosto de 2008. — O Chefe dos Serviços Provinciais, *Jacinto Belmiro*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### JBM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100076314 uma sociedade denominada JBM, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro* – Margarida Isabel Ferreria Vicente, solteira, natural de Torres Vedras - Portugal, residente na Rua do Rio Pungué número quatrocentos e cinquenta e quatro, Bairro Matola F, Cidade da Matola, portadora do passaporte n.º J299171, emitido em vinte e seis de Julho de dois mil e sete pelo Governo Civil de Lisboa;

por si e em representação de Joaquim João da Silva Maltezinho, portador do passaporte n.º H569459, emitido em dezanove de Abril de dois mil e seis pelo Governo Civil de Lisboa casado com Ana Teresa Miranda Coelho, sob o regime matrimonial de bens adquiridos, conforme procuração outorgada em seis de Outubro de dois mil e oito no Segundo Cartório Notarial de Maputo.

*Segundo* – Ana Luísa Ribeiro de Castro Sampaio, casada com Luís Fernando Sampaio sob o regime matrimonial de bens adquiridos, natural de Portugal, residente na Rua do Rio Pungué número quatrocentos e cinquenta e quatro, Bairro Matola F, Cidade da Matola, portadora do passaporte n.º J576746, emitido em vinte e seis de Maio de dois mil e oito pelo Governo Civil de Lisboa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de JBM, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto.

- Agricultura;
- Pecuária;
- Agro-industrial;
- Turismo;
- Indústria Hoteleira;
- Construção;
- Prestação de Serviços;
- Importação e Exportação;
- Comércio em Geral.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo de nove mil metcais, equivalente a quarenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Joaquim João da Silva Maltezinho, nove mil metcais, equivalente a quarenta e cinco por cento, pertencente à sócia Margarida Isabel Ferreira Vicente e a outra de dois mil metcais, pertencente à sócia Ana Luísa Ribeiro de Castro Sampaio, equivalente a dez por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal. No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido Balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quorum, representação e deliberações)**

Um) Por cada cinquenta mil meticais ou seja cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios Joaquim João da Silva Maltezinho e Ana Luísa Ribeiro de Castro Sampaio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Just Perfect, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100076330 uma sociedade denominada Just Perfect, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro* – Margarida Isabel Ferreria Vicente, solteira, natural de Torres Vedras-Portugal, residente na Rua do Rio Pungué, número quatrocentos e cinquenta e quatro, Bairro Matola F, Cidade da Matola, portadora do passaporte n.º J299171, emitido em vinte e seis de Julho de dois mil e sete pelo Governo Civil de Lisboa; por si e em representação de Joaquim João da Silva Maltezinho, portador do passaporte n.º H569459, emitido em dezanove de Abril de dois mil e seis pelo Governo Civil de Lisboa, casado com Ana Teresa Miranda Coelho, sob o regime matrimonial de bens adquiridos, conforme procuração outorgada em seis de Outubro de dois mil e oito no Segundo Cartório Notarial de Maputo.

*Segundo* – Sandra Maria Carvalho Ribeiro de Castro, solteira, natural de Portugal, residente na Rua do Rio Pungué número quatrocentos e cinquenta e quatro, Bairro Matola F, Cidade da Matola, portadora do passaporte n.º J576745, emitido em vinte e seis de Maio de dois mil e oito pelo Governo Civil de Lisboa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Just Perfect, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Agricultura;
- Pecuária;
- Agro-industrial;
- Turismo;
- Indústria Hoteleira;
- Construção;
- Prestação de Serviços;
- Importação e Exportação;
- Comércio em Geral.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo de nove mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Joaquim João da Silva Maltezinho nove mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Margarida Isabel Ferreira Vicente e a outra de dois mil meticais, pertencente ao sócio Sandra Maria Carvalho Ribeiro de Castro, equivalente a dez por cento.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.



## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quarto) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

## ARTIGO SETIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quarto) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal. No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quarto) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quorum, representação e deliberações)**

Um) Por cada cinquenta mil meticais ou seja cinquenta meticais MTn, do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios Margarida Isabel Ferreira Vicente e Sandra Maria Carvalho Ribeiro de Castro.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Do exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Kussema, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão, divisão de quotas, entrada de novo sócio, mudança da sede, alargamento do objecto, onde a sócia Iva Sheila Raul Garrido cede a totalidade da sua quota à sócia Benedita Américo Mpfumo, apartando-se assim da sociedade e de que nada mais tem haver dela.

Pela sócia Benedita Américo Mpfumo, foi dito que aceita a presente cessão de quota unificando a mesma com a que já possuía na sociedade, passando a deter uma quota única com valor nominal de vinte mil meticais.

Pela mesma escritura pública, a sócia Benedita Américo Mpfumo, divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma com valor de dez mil meticais, que reserva para si e outra de igual valor que cede à sócia Nádia Marlize Wlaters de Lino, pela sócia Nádia Marlize Wlaters Delino foi dito que para si aceita a presente cessão de quota, entrando assim na sociedade como nova sócia.

As sócias, ainda por esta mesma escritura mudam a sede da sociedade e alargam o objecto social da mesma sociedade, e por consequência são alteradas as redacções dos artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social que rege a dita sociedade os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

A Kussema, Limitada, tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Khankomba, número novecentos quarenta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) ....

a)....

b)....

c) Consultoria e gestão;

d) Mediação e intermediação;

e) Participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras;

f) Informática;

g) Comércio geral a grosso e a retalho com importação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento à, pertença da sócia Benedita Américo Mpfumo;

b) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertença da sócia Nádia Marlize Wlaters de Lino.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

---



---

**M-Serv, limitada,**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100075393 uma sociedade denominada M-SERV, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro* – Sérgio Arnaldo Mapsanganhe, casado, com Nina Esperança Timóteo Mapsanganhe em regime de comunhão de bens, natural de Moamba, província do Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Av. da Zâmbia, Praceta Costa Portugal, número cinquenta e três, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110088553L, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo em 28 de Novembro de dois mil e seis;

*Segundo* – Bicael Omardine Andaque Francisco, solteiro, maior, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente na cidade de Maputo, rua Carlos da Silva número sessenta e oito, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 070002065R, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo em três de Abril de dois mil e seis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de M-Serv, Limitada, e é uma sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir do momento da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, onde a sua assembleia deliberar.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de consultoria, auditoria, prestação de serviços de informática, multimédia, formação e outsourcing em Informática, bem como outras actividades ligadas directa ou indirectamente à informática e multimédia.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como importação e comercialização de equipamento, ferramentas e programas ligados à sua área de actividade.

Três) A sociedade poderá também dar por aluguer tecnologias e sistemas de informação e técnicos relacionados com o exercício da actividade indicada no número um deste artigo.

Quatro) A sociedade poderá representar marcas nacionais e ou estrangeiras, bem como estabelecer parcerias e obter participações noutras sociedades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar.

Cinco) A sociedade poderá promover concursos e jogos por via de mensagens curtas de texto e multimédia, vulgo sms e mms, para a promoção de produtos de diversas marcas.

## CAPÍTULO II

**Do Capital Social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim subscritas:

- a) Sérgio Arnaldo Mapsanganhe, administrador de sistemas informáticos, casado, residente em Maputo, na Av. da Zâmbia, Praceta Costa Portugal, n.º 53, 2.º andar - com uma quota no valor de dez mil meticaís, representando cinquenta por cento do capital;
- b) Bicael Omardine Andaque Francisco, analista de sistemas, solteiro, residente em Maputo, na Av. Rua Carlos da Silva, n.º 68, 2.º andar, flat 2, com uma quota no valor de dez mil meticaís, representando cinquenta por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os Sócios efectuarem suprimentos à sociedade nas condições e termos a determinar em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

Um) A gerência fica desde já autorizada a proceder ao aumento do capital social até a um limite a ser fixado em assembleia geral, a ser subscrito e realizado a partir dos fundos criados para o efeito.

Dois) Os aumentos de capital a realizar, não porão em causa a igualdade das quotas entre os sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Alienação e cessão de quotas)**

Um) A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, que goza de preferência nessa cessão ou alienação.

Dois) Caso a sociedade não exerça esse direito de preferência, caberá o mesmo aos sócios em proporção das suas quotas.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios, em conjunto ou individualmente, pretenderem a parte ou totalidade da quota a ceder, poderá o sócio que desejar afastar-se da sociedade, aliená-la livremente para terceiros.

Quatro) O prazo para o anúncio de preferência é de trinta dias contados a partir da data de recepção do pedido de cedência, pela sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas neste contrato e para os assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada pela gerência, por meio de simples carta, dirigida em protocolo, para o domicílio dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos, que para tal, a lei exija expressamente outra forma de convocação.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para dez dias.

Quatro) A convocatória da assembleia geral não fica sujeita aos prazos fixados nas alíneas anteriores, quando os sócios assinarem o aviso convocatório elaborado para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sérgio Arnaldo Mapsanganhe que desde já é nomeado administrador.

Dois) A renovação bem como a revogação do mandato de um administrador poderá ser feita em qualquer momento pela assembleia geral, observadas as regras processuais que lhe são próprias.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação)**

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que o presente contrato ou a lei não reserve para assembleia geral.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem tem legitimidade para conferir a favor de terceiros quaisquer garantias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assinatura)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador nomeado em conformidade com o disposto no número um do artigo nono deste contrato de sociedade.

Dois) A administração poderá constituir mandatários nos termos previstos na legislação comercial vigente, fixando-lhes os poderes e o tempo do mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Deliberação)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos presentes.

Dois) São tomadas por maioria de dois terços do capital social as deliberações sobre alteração do contrato, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Não concorrência)**

Os sócios não poderão exercer o comércio no ramo de actividade a que a sociedade se dedica, nem poderão participar, por si, ou por interposta pessoa, em sociedades que tenham objectos sociais idênticos, sem autorização expressa da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Aplicação dos resultados)**

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) vinte por cento para a constituição do fundo de reserva;
- b) oitenta por cento para divisão entre os sócios na proporção das suas quotas, ou como os sócios resolvam em assembleia geral.

Dois) Sob proposta da administração, a assembleia geral pode deliberar sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e de provisões, designadamente destinadas à estabilização de dividendos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Ano social)**

O ano civil corresponde ao ano social e o balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, para ser submetido à aprovação da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação dos sócios, nos termos do número dois do artigo décimo segundo deste presente contrato de sociedade.

Dois) Nos casos acima referidos, a liquidação e partilha far-se-á nos termos e condições que forem determinadas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com



dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução)

Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, bem como outra legislação aplicável.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e oito.  
— O Técnico *Ilegível*.

## J & J – Energias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Angelina Maria Gonçalves Gomes Rosão, João Alficha Levesene e João Manuel Marques Rosão, que será regida pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### Objecto

A sociedade adopta a denominação de J & J – Energias, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais ou filiais, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgue conveniente.

###### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

###### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objectivo o comércio de combustíveis e derivados, lubrificantes, manutenção e serviços a veículos, importação e exportação em geral, comércio em geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma legalmente prevista.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, inteiramente realizado em dinheiro no acto de escritura pública e dividido em quotas, uma no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Angelina Maria Gonçalves Gomes Rosão, outra no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a João Alficha Levesene, outra no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a João Manuel Marques Rosão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécie pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas, para o que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A deliberação de aumento do capital social indicará se serão criadas novas quotas ou se aumenta o valor nominal das existentes.

###### ARTIGO QUINTO

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios ficam sujeitos à disciplina do artigo tricentésimo nonagésimo quarto do código comercial, livro segundo, título décimo primeiro.

###### ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo do que estiver previsto na lei, a divisão e cessão de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração, dependem do prévio consentimento da sociedade, que será dado por deliberação da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data da notificação da própria escritura, feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando lhe seja cedida.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, terão direito de preferência na aquisição das mesmas, obtidas as necessárias autorizações;

Três) No caso de mais de um sócio pretender adquirir a quota em questão, esta será dividida pelos interessados à proporção das respectivas quotas.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado nos termos consagrados no artigo oitavo do presente estatuto.

Cinco) Por morte ou interdição de sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos sócios, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Seis) É nula qualquer cessão de quota sem observância do disposto no presente artigo.

###### ARTIGO SÉTIMO

À sociedade fica reservado o direito de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo a lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

###### ARTIGO OITAVO

Um) Em qualquer dos casos previstos no artigo sétimo, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido de parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades dos respectivos sócios com a sociedade, o qual será pago a prestação dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral;

Dois) Uma vez efectuada a amortização, a quota figurará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á que posteriormente e por deliberação da assembleia geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

###### ARTIGO NONO

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, administração e gestão

###### SECÇÃO I

###### Da assembleia geral

###### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário;

Dois) A assembleia geral será convocada pelo director-geral ou por quem o substitua, pelos sócios representando, pelo menos, vinte e cinco

por cento do capital social, por meio de telex, telegrama, ou carta registada, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias, para a assembleia geral extraordinária, onde constará o dia, data, hora e local da reunião, bem como da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional e internacional.

Dois) As deliberações sobre os assuntos referidos no número anterior só poderão ser tomadas por maioria de três quartos de votos correspondentes ao capital social.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócios. No entanto, as deliberações acima referidas não serão válidas quando importarem alterações do pacto social ou dissolução da sociedade caso a procuração não contenha poderes especiais para esse fim.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por meio de maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada:

- a) A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de quinhentos meticais do capital respectivo.

Dois) Os sócios, pessoas colectivas ou individuais, far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas credenciadas para o efeito, munidas de simples carta para esse fim;

Três) A assembleia geral considera-se constituída quando estejam presentes ou devidamente representados, setenta e cinco por cento do capital social, salvo se os presentes estatutos exigirem a presença da totalidade do capital social ou para as quais sejam exigidas maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito com a deliberação ou considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objectivo, salvo no caso de deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral poderá credenciar terceiros para representar a sociedade em actos específicos, activa e passivamente, em juízo e fora dele;

Dois) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem, independentemente da decisão formal da assembleia geral.

#### SECÇÃO II

#### Da administração e gestão

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade são realizadas por um director - geral, estranho ou não à sociedade, nomeado pela assembleia geral de sócios, que deliberará sobre dispensa de caução;

Dois) No exercício das funções, o director-geral disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem interna como internacional, praticando todos os demais actos tendentes à prossecução dos fins sociais na medida em que a lei ou os presentes estatutos não reservem para o seu exercício a assembleia geral;

Três) No desempenho das suas funções, os sócios poderão ser assistidos por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividade da sociedade e por si nomeados, com o aval da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada dos sócios;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura individualizada de cada um dos sócios no âmbito das suas atribuições.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado por inerência dos cargos que ocupa na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Os sócios responderão para com a sociedade pelos danos a ela causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos sócios e aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade, tais como letras

de favor, fianças, avales e outros meios semelhantes, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que, em todo o caso, as considera nulas e sem efeito.

#### CAPÍTULO IV

#### Do balanço, dividendos e reservas

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### Balanço, dividendos e reservas

Um) Em relação a cada ano, far-se-á um balanço que se encerrará com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) O líquido apurado pelo balanço terá o seguinte destino:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A constituição de provisões e outras reservas por acordo unânime dos sócios, destinado a fomentar a prossecução do objectivo social e para o fundo de aquisição de acções ou obrigações;
- c) A constituição de um fundo para investimentos e participações financeiras;
- d) A distribuição do remanescente na proporção das quotas.

#### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### Disposições gerais

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos taxativamente previstos no artigo quarenta e dois da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão conforme deliberarem.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

As dúvidas e omissões serão resolvidas recorrendo à lei comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme

Maputo, sete de Outubro de dois mil oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### **Energo Mozambik, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada sob NUEL 100077019 a sociedade denominada Energo Mozambik, Limitada.



É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Um) Energo Nigeria, com sede em Lagos Nigeria, duzentos e sessenta e nove metros Abayomi Street, Victoria Island, representada por Branko Celeketic;

Dois) Kals Holdings, Limitada com sede a cidade de Maputo, Moçambique, na Avenida Eduardo Mondlane número mil, trezentos e quatro primeiro andar. Representada por Frances Kalinga Chungu.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Energo Mozambik, Limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane número mil, trezentos e quatro primeiro andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto desenho e execução, arquitectura, empreitada, construção civil, obras públicas, consultoria, prestação e representação em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de oitenta e cinco mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo o valor de cinquenta e um mil meticais, correspondente a sessenta por cento das quotas e trinta e quatro mil meticais, correspondente a

quarenta por cento das quotas, respectivamente para as empresas sócias Energo Nigeria e Kals Holdings Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SÉXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio que é nomeado sócio gerente com plenos poderes;

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bela Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e oito, exarada de folhas quarenta e duas verso a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Anton Ewald Kotze e Petro Elize Bogatile uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Bela Vista, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede social em Vilankulo, área do Conselho Municipal de Vilankulo, na província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sede social dentro do país ou no estrangeiro, bem assim abrir e fechar quaisquer estabelecimentos, sucursais, agências, filiais ou outras formas locais de representação, onde e quando assim o deliberar.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Aquacultura marinha, construção e exploração de viveiros incluído de plantas decorativas;
- Caça, pesca e comercialização de produtos capturados, frescos, enlatados, secos e congelados;
- Pesca desportiva, mergulhos no mar e aluguer de barco;

- d) Turismo nas suas diversas áreas;
- e) Importação de material de construção;
- f) Elaboração de estudos técnicos, trabalhos de engenharia e outros ligados a construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares conexas ou subsidiárias ao objecto social principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência resolva explorar.

#### ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas de seguinte maneira:

- a) Cinquenta por cento do capital social para o sócio Anton Ewald Kotze, equivalente a cinquenta mil meticais; e
- b) Cinquenta por cento do capital social para a sócia Petro Elize Bogatie, equivalente a cinquenta mil meticais.

Paragrafo primeiro. As quotas acham-se integralmente realizadas em dinheiro.

Paragrafo segundo. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feito à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, para que se observarão as formalidades da lei das sociedades por quotas ou das deliberações tomadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO (Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suplemento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para o exercício de actividades sociais constituindo tais suplementos quaisquer saído nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo utilizado pela sociedade, salvo se assembleia geral os reconhecer como tais.

#### ARTIGO SEXTO (Cessão e divisão de quotas)

Um) Nos termos da legislação em vigor, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, quando a cessão ou divisão seja feita a favor de entidades estranha a sociedade, e dependendo do consentimento expresso desta.

Dois) Quando um sócio pretende fazer uso de direito de preferência estabelecido no número anterior, proceder-se à ao rateio na proporção das respectivas quotas.

Três) Quando nem a sociedade nem os sócio pretendam fazer uso do referido direito de preferência, o sócio que pretenda ceder ou dividir a sua quota, poderá fazer livremente, a quem e como entender.

Quatro) É Livremente permitida cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios, bem como a sua divisão por herdeiro deste.

#### ARTIGO SÉTIMO (Amortizações de quotas)

À sociedade fica-lhe reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, penhorada ou sujeita a qualquer acto parcial ou administrativo que possa servir suas transferências para terceiros, ou ainda se for dada em garantias de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

#### ARTIGO OITAVO (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo, fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois gerentes, ficando desde já nomeados para o efeito todos os dois sócios, com dispensa de caução, dispondo-se dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução, exercício e realização do objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos sócios gerentes, podendo este designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes. Todavia esta delegação de poderes for para pessoas ou entidades estranhas à sociedade só poderá sê-lo mediante consentimento da assembleia geral e por meio de mandato com possíveis limites de competência.

Três) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade a qualquer operação alheia ao objecto social desta, nem conferir favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

#### ARTIGO NONO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente ou quem o substitua e ainda pelos sócios representando pelo menos cinquenta por cento de capital social, por meio de aviso escrito ou outros meios, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzido para sete dias, para a assembleia extraordinária.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e também dispensadas as normalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibera considerando-se as deliberações tomadas nessas condições válidas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião que seja o seu objectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO (Contas e resultados)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos, cinco por cento será para a reserva legal e o remanescente para o dividendo entre os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representantes legais do extinto falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DECIMO SEGUNDO Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, um de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

### Gee & Tee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e oito, exarada de folhas quarenta e quatro verso a quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas numero vinte e quatro da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Paul James Mc Vaigh, Glen Peter Haldane

e Richard Albrecht uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gee & Tee, Limitada, com sede na vila de Vilankulo, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Turismo, construção de casas de férias, prática de pesca desportiva, fomentação de mergulho, aluguer de barcos, carros de praia, motas para desporto motorizado;
- Importação e exportação;
- Transporte de mercadorias;
- Aquacultura marinha;
- Construção e exploração de viveiros incluindo de plantas decorativas;
- Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O Capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de cem mil meticais dividido em duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social no valor de cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Paul James Mc Vaigh;
- b) Uma quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Glen Peter Haldane;

- c) Uma quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Richard Albrecht.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O valor do capital a aumentar deve resultar de um acordo unânime entre os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação, no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nesta cessação ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mas do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessação ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviço de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem a quota em cedência ou em alienação, poderá, o sócio que deseja ceder ou alienar, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designados através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital que serão tomadas por unanimidade.

#### ARTIGO NONO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão conferidas a um gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura do gerente ou seu mandatário .

Três) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contractos praticados pelo gerente ou seu mandatário em letras de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros com ou sem consentimento expresso da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Amortizações de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da data do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, deverão aqueles nomear um entre si, que represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Responsabilidades

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.



## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Contas e resultados**

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, um de Outubro de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Rustenbique Nhabanga, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100075601 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Rustenbique Nhabanga, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMERO

A sociedade adopta a denominação de Rustenbique Nhabanga, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Nhabanga, posta administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo abrir ou encerrar,

sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de uma agência imobiliária, aluguer, compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades industriais, comerciais ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais equivalentes as seguintes percentagens:

- a) Eric Robert Tarlton, cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Henry Arden Ford, quarenta e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade pode proceder a sua cessão para os herdeiros ou por pessoa devidamente credenciada no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento.

Três) É nula qualquer divisão, cessão alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com

base no ultimo balanço aprovado, sendo que a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

## ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Eric Robert Tarlton, desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução em juízo e fora dele activa e passivamente.

## ARTIGO NONO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidade da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente o disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunirá, em principio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pela gerência através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para dez dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Dois) Quando as circunstancias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se-á apresentar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade será administrada por um ou mais gerentes designados pela assembleia geral.

Dois) O gerente ou gerentes são designados por período de três anos renováveis, salvo a deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas a sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A designação para a gerência poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete ao gerente ou gerentes exercer os poderes definidos pelos sócios, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem delegar poderes em qualquer um deles e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os gerentes em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos registos de Inhambane, oito de Outubro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

## FDS – Fim de Semana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100077361 uma entidade legal denominada FDS - Fim de Semana, Limitada.

Leandro Gastão Paul, casado, com Ana Paula Rodrigues Nogueira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110385199B, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e dois, natural da cidade da Beira e residente na cidade de Maputo.

Ana Paula Rodrigues Nogueira, casada, com o primeiro outorgante, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104221R, emitido aos oito de Agosto de dois mil e sete, natural da cidade de Tete, residente nesta cidade.

Celebram entre si, de acordo com artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato da sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação FDS - Fim de Semana, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede na cidade de Maputo.

Sempre que o julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A recolha, tratamento e divulgação de informação, por qualquer natureza e meio de publicação e/ou difusão;
- b) A prestação de serviços nas áreas de agenciamento, intermediação, publicidade e afins;
- c) O *marketing* organizacional, consultoria estratégica de gestão para as áreas da comunicação, gestão de reputação, relações públicas e assessoria de imprensa;

d) Elaboração de estudos e projectos relacionados com estas actividades;

e) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Leandro Gastão Paul, oitenta mil meticais;
- b) Ana Paula Rodrigues Nogueira vinte mil meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pelo administrador com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta, fax ou correio electrónico.

## ARTIGO NONO

Um) A administração e a gerência da sociedade ficam a cargo do sócio Leandro Gastão Paul.

Para obrigar validamente a sociedade basta a assinatura do administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

---

---

**Pugas Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e sete a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio onde Rachel Zulfat Hassam Dias, divide a sua quota em duas novas quotas sendo uma de duzentos e trinta e dois mil e setecentos e cinquenta meticais que reserva para si e outra de doze mil e duzentos e cinquenta meticais que cede ao Amin Ur Rehman Wyne, e por consequência é alterada a redacção do artigo sexto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e trinta e dois mil e setecentos e cinquenta meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia, Rachel Zulfat Hassam Dias;
- b) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasar Sarwar;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, equivalente a onze por cento do capital social pertencente ao sócio Khurram Alla Buksh;

d) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amin Ur Rehman Wyne.

Que tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

---

---

**ATAM, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e oito, na sede da sociedade ATAM, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o ID número dezoito mil oitocentos e quarenta, com a data de vinte e nove de Janeiro de dois mil e sete, procedeu-se a alteração parcial do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto social a comercialização de produtos alimentícios pecuários, bebidas não alcoólicas, produtos químicos e farmacêuticos veterinários, maquinaria e equipamento agrícola, animais vivos, vestuário, calçado, importação e serviços.

Nada mais por alterar continua em vigor o pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

---

---

**OBB Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída entre Magalhães Bramugi e José de Sousa Simão uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada OBB Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de OBB Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Limpeza industrial de edifícios, pequenas remodelações de imóveis, pintura de edifícios, serralharia, decorações artística, canalização, electricidade, refrigeração e prestação de serviços, turismo, transporte de passageiros e carga e *rent-car*;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Magalhães Bramugi; e
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio José de Sousa Simão.

## CAPÍTULO II

**Do aumento do capital**

## ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cedência ou alienação de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.



## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente a ser nomeado pela assembleia geral da sociedade, com dispensa de caução e sem poderes para nomear mandatários à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que se justificar, e com pontos de agenda específicos.

## CAPÍTULO IV

**Dissolução**

## ARTIGO NONO

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, impedimento ou inabilidade de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros legais assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos presentes estatutos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Nobel Mozambique Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro de dois mil e oito, exarada de folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório,

procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota e unificação de quotas, onde Sayyed Medhi Sadeghi cedeu a totalidade da sua quota ao Hadi Tavakoli, com os seus direitos e obrigações inerentes a quota ora cedida e por igual preço do seu valor nominal, que o cedente já recebeu do cessionário e alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hadi Tavakoli;
- b) Uma quota no valor de sete mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Massoud Khorramian;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Saeid Khorramiani.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Isabel Chirime*.

(Por lapso a matéria sobre a empresa Nobel Mozambique Corporation, Limitada, não foi publicada no Boletim da República, n.º 38, III Série, 3.º Suplemento, de 22 de Setembro de corrente ano, devendo produzir efeitos jurídicos a partir daquela data.)

---



---

## SEFFAGRI – Serviços de Floresta Fauna e Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100052830 uma entidade legal denominada SEFFAGRI-Serviços de Floresta Fauna e Agricultura, Limitada.

Entre:

*Primeiro* – Dinis Bernardo António Matediane, casado, com Maria Joana Camora Madime Matediane, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maxixe e residente na cidade de Maputo, pessoa cuja a identidade verifique por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110116099B, de trinta e um de Julho de dois mil, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo* – António Martins Vicente Matediane, casado, com Ana Francisco Loquiço Cumbane Matediane, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maxixe e residente nesta cidade, outorgando neste acto por si e no uso do

pátrio poder outorga em representação da firma Ted Construções, Limitada, conforme a acta de vinte e quatro de Abril de dois mil e oito.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta o nome de SEFFAGRI-Serviços de Floresta Fauna e Agricultura, Limitada, sita no Bairro do Alto-Maé, número duzentos e setenta e seis, Distrito Urbano Número Um, Avenida Josina Machel, na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filias, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde julgue conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se no seu começo partir da data da publicação do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviço, consultoria, turismo, exportação florestal faunística, agricultura, importação, exportação e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três quotas desiguais de dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio Dinis Bernardo António Matediane, correspondente a noventa por cento; António Martins Vicente Matediane, dois mil meticais, correspondente a cinco por cento e Ted Construções, Limitada, com dois mil meticais, correspondente a cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mas vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com a entrada de novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Dinis Bernardo António Matediane e António Martins Vicente Matediane, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e contas bancárias.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Distribuição de resultados**

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**Herdeiros**

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que a todos represente na sociedade e mantendo-se portanto a quota indivisa.

## ARTIGO NONO

**Cessão de quotas**

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente é permitida entre os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e devendo dissolver por acordo dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Normas subsidiárias**

Em todo o omissivo regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Orison, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e oito, exarada de folhas quarenta verso a quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando

Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Frederick Geyer Van Wyk e Simon Patrick Raftopoulos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Orison, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede social em Vilankulo, área do Conselho Municipal de Vilankulo, na província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sede social dentro do país ou no estrangeiro, bem assim abrir e fechar quaisquer estabelecimentos, sucursais, agências, filiais ou outras formas locais de representação, onde e quando assim o deliberar.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Aquacultura marinha, construção e exploração de viveiros incluindo de plantas decorativas;
- b) Caça, pesca e comercialização de produtos capturados, frescos, enlatados, secos e congelados;
- c) Pesca desportiva, mergulhos no mar e aluguer de barco;
- d) Turismo nas suas diversas áreas;
- e) Importação de material de construção;
- f) Elaboração de estudos técnicos, trabalhos de engenharia e outros ligados a construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares conexas ou subsidiárias ao objecto social principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência resolva explorar.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas de seguinte maneira:

- a) Cinquenta por cento do capital social para o sócio Frederick Geyer Van Wyk, equivalente a cinquenta mil meticais; e

- b) Cinquenta por cento do capital social para a sócia Simon Patrick Raftopoulos, equivalente a cinquenta mil meticais.

Parágrafo primeiro. As quotas acham-se integralmente realizadas em dinheiro.

Parágrafo segundo. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feito à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, para que se observarão as formalidades da lei das sociedades por quotas ou das deliberações tomadas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suplemento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para o exercício de actividade sociais constituindo tais suplementos quaisquer saído nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo utilizado pela sociedade, salvo se assembleia geral os reconhecer como tais.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) Nos termos da legislação em vigor, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, quando a cessão ou divisão seja feita a favor de entidades estranha a sociedade, e dependendo do consentimento expresso desta.

Dois) Quando um sócio pretende fazer uso de direito de preferência estabelecido no número anterior, proceder-se-á ao rateio na proporção das respectivas quotas.

Três) Quando nem a sociedade nem o sócio pretendam fazer uso do referido direito de preferência, o sócio que pretenda ceder ou dividir a sua quota, poderá fazer livremente, a quem e como entender.

Quatro) É livremente permitida cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios, bem como a sua divisão por herdeiro deste.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortizações de quotas)**

À sociedade fica-lhe reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, penhorada ou sujeita a qualquer acto parcial ou administrativo que possa servir suas transferências para terceiros, ou ainda se for dada em

garantias de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois gerentes, ficando desde já nomeados para o efeito todos os dois sócios, com é dispensa de caução, dispondo, se dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução, exercício e realização do objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos sócios gerentes, podendo este designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes. Todavia esta delegação de poderes for para pessoas ou entidades estranhas à sociedade só poderá sê-lo mediante consentimento da assembleia geral e por meio de mandato com possíveis limites de competência.

Três) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade a qualquer operação alheia ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocado pelo sócio gerente ou quem o substitua e ainda pelos sócios representando pelo menos cinquenta por cento de capital social, por meio de aviso escrito ou outros meios, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzido para sete dias, para a assembleia extraordinária.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e também dispensadas as normalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibera considerando-se as deliberações tomadas nessas condições válidas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião que seja o seu objectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas e resultados)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos, cinco por cento será para a reserva legal e o remanescente para o dividendo entre os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representantes legais do extinto falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, um de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## SIMEG – Media Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100071584 uma entidade legal denominada SIMEG - Media Solutions, Limitada.

Graciete Rafael Taiela, natural de Morrumbene, província de Inhambane, nascida no dia treze de Maio de mil novecentos e sessenta e quatro, casada, em regime de comunhão geral de bens com Bonifácio José, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110489441V, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e três, na cidade de Maputo, residente em Maputo;

e

Egídio Filipe Tembe, natural de Maputo, província do Maputo, nascido no dia nove de Abril de mil novecentos e sessenta, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030006976A, emitido no dia onze de Setembro de dois mil, na cidade de Nampula, residente na cidade da Matola, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de SIMEG - Media Solutions, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e com a sua sede na cidade de Maputo, província do Maputo.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar e manter sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, em todo o território nacional, ou no estrangeiro, mediante autorização prévia do órgão competente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo exercer actividades de:

- Consultorias de comunicação;
- Representações e agenciamentos empresariais;
- Importação-exportação;
- Organização de eventos e conferências;
- Publicidade;
- Sondagens e pesquisas de mercado;
- Estudos de audiência;
- Análise de impacto da governação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo da Indústria e/ou comércio ligada à artes e cultura que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em bens e em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente a divisão em duas quotas uma de um meio no valor de dez mil meticais, pertencente a Graciete Rafael Taiela, outra de um meio no valor de dez mil meticais, pertencente à Egídio Leonel Filipe Tembe.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em numerário, direitos ou espécies, pela incorporação dos suprimimentos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para os quais observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

Dois) A sociedade pode decidir a alteração do capital social, reduzir o capital social e o pacto social mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Em vez do rateiro estabelecido no artigo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento de capital ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas respectivas quotas.



Dois) Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer à caixa social os suplementos de que ele carece aos juros e demais condições a estipular em assembleia geral.

Três) Entende-se por suplementos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suplementos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Quatro) A taxa de juros e as condições de amortização serão fixadas por deliberação social da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão e divisão de quotas a terceiros fica dependente de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos após deliberação.

Dois) No caso de cessão de quotas, são os sócios que devem ter o direito de preferência na sua aquisição podendo ser na proporção das suas quotas.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade que decidirão e determinarão o seu valor, obrigando-se tanto a sociedade como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

Quatro) Em caso de morte do titular da quota a mesma passa a titularidade dos herdeiros, que exercerão em conjunto os valores inerentes enquanto ela permanecer indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seu parágrafo segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

#### ARTIGO NONO

Em qualquer dos casos previstos no artigo anterior, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a créditos particulares dos sócios, deduzidos os seus débitos particulares o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, gerência e representação

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço de contas de exercícios e para a que tenha sido convocada, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida pelo sócio gerente com antecedência mínima de trinta dias para assembleias ordinárias e de vinte dias para assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias extraordinárias podem ser convocadas por qualquer dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral está regularmente constituída, podendo então deliberar, com a participação de todos os sócios ou com a presença de número de sócios que representa mais de cinquenta por cento;

Dois) A cada quota corresponde um voto por cada fracção de mil metcais do capital social;

Três) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

##### SECÇÃO II

#### Da gerência e representação

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de gerência a ser nomeado pela assembleia geral com dispensa de caução e dispendo de amplos poderes legalmente constituídos para a execução e realização do objecto social.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os membros do conselho auferirão remunerações nos termos a deliberar pela assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, é bastante:

- a) A assinatura de um membro do conselho de gerência no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos presentes estatutos;
- b) A assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do referido mandato;

c) Em assunto de mero expediente, a assinatura do mero trabalhador a quem se delegar certos poderes nos termos da alínea d) do artigo décimo sétimo dos presentes estatutos.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral bem como os gerentes pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei;

Dois) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais podendo ser revogados a todo tempo independentemente da revisão formal da assembleia geral, desde que as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

É interdito aos membros do conselho de gerência e seus procuradores obrigarem a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras a favor, fianças, vales e semelhantes; sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete ao conselho de gerência:

- a) Gerir os negócios da sociedade;
- b) Praticar actos como vender, onerar direitos, bens, participações no capital dentro dos limites e de acordo com a deliberação da assembleia geral e no quadro da lei em vigor no país;
- c) Propor à assembleia a organização e a regulamentação interna da sociedade bem como o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte;
- d) Delegar poderes em qualquer trabalhador da sociedade e construir mandatários para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato e da delegação de poderes;
- e) Admitir, enquadrar, punir e demitir trabalhadores;
- f) Elaborar relatórios e contas anuais e apresentar à assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência de trinta e um de Dezembro da cada ano e serão submetidos à apreciação e deliberação da assembleia geral com pareceres de auditores ou técnicos de contas devidamente credenciados.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Os resultados do exercício, quando positivos, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição ou reintegração do fundo da reserva legal;
- b) Vinte por cento para a criação de fundos próprios da sociedade;
- c) Cinco por cento para bónus sobre o salário dos trabalhadores;
- d) Setenta por cento para distribuir pelos sócios segundo a divisão proporcional das suas quotas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

As contas serão verificadas, examinadas e certificadas por auditores ou técnicos de contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo o que os presentes estatutos estejam omissos, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e as demais legislações aplicáveis.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## Só-Frio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e oito, exarada a folhas quarenta e duas a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do mesmo cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A Só-Frio, Limitada, é uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação pertinente e tem a sua sede na Avenida Alberto Lithuli, número quatrocentos e sessenta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode ainda, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro ou fora do país.

## ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A importação, exportação e venda de aparelhos de ar condicionado, geleiras, congeladores, frigoríficos e acessórios destes;
- b) A montagem, assistência e reparação de aparelhos de ar condicionado, geleiras, congeladores, frigoríficos e acessórios destes;
- c) A venda de acessórios.

Dois) A sociedade pode também adquirir participações financeiras noutras sociedade, ainda que tenham um objecto social diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas do ramo ou para a prossecução do seu objecto social, mediante proposta do conselho de gerência e deliberação favorável da assembleia geral.

Três) A aquisição de participações sociais próprias não confere à sociedade direito de voto nem a percepção de dividendos.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas nos moldes seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sidónia José Mandlate Machavana;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Gonçalves Machavana;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Renis Gonçalves Machavana;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Nacívia Safina Gonçalves Machavana.

## ARTIGO QUINTO

#### Aumento de capital

Um) O capital social pode, por deliberação da assembleia geral, ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, com ou sem entrada de novos sócios, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) Nos aumentos de capital social os sócios gozam de direito de preferência na subscrição de novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuírem.

Três) Se algum ou alguns dos sócios titulares do direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes couber, a mesma será rateada pelos restantes sócios, na proporção das suas participações.

## ARTIGO SEXTO

#### Suprimentos

Os sócios podem efectuar à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

Quando a urgência das circunstâncias o justificar, o administrador pode aceitar dos sócios, e sem que haja sido previamente deliberado, os suprimentos de que a caixa social estiver carecendo, devendo os mesmos ser homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

## ARTIGO SÉTIMO

#### Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou a divisão de quotas são livres quando realizadas entre os sócios, os quais preferem em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar quando a cessão ou divisão sejam feitas, a título gratuito ou oneroso, a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A cessão ou divisão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, ouvido o parecer da administração.

Três) Qualquer sócio que pretenda alienar ou ceder a sua quota deve informar a sociedade da sua intenção e as respectivas condições, por carta registada, com aviso de recepção, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

## ARTIGO OITAVO

#### Exclusão e amortização de quotas

Um) A sociedade pode, nos termos da lei comercial, deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de algum sócio.

Dois) Se o contrário não for deliberado pela assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se.

Três) contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior, caso em que se aplicará este último.

Quatro) Amortizada uma quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberarem a criação de uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas aos sócios ou a terceiros.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o direito da sociedade à indemnização pelos danos que lhe tenha dado.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando regularmente tomadas, são vinculativas, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência da administração.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Convocação da assembleia geral

As reuniões ordinárias da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita pela gerência, mediante carta registada, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando a conhecer a data e hora da reunião, a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dispensa de formalidades

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberações que importem modificações ao pacto social ou dissolução da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Deliberações da assembleia geral

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes, independentemente do capital social que representem.

Dois) As deliberações da sociedade são tomadas por unanimidade dos sócios, e no caso de divergência inconciliável, prevalecerá o voto do sócio maioritário.

##### SECÇÃO II

##### Do conselho de gerência

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Conselho de gerência

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios Sidónia José Mandlate Machavana e Renis Gonçalves Machavana, os quais constituem a gerência da sociedade.

Dois) A assembleia geral nomeou Sidónia José Mandlate Machavana e Renis Gonçalves Machavana, para a movimentação das contas bancárias, que obrigam uma assinatura.

Três) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração da estrutura do capital social, que implique designadamente o aumento do número de sócios, a sociedade pode passar a ser gerida por um conselho de administração, cuja composição, competências e demais regras de funcionamento serão fixadas por deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competências

Compete à administração exercer os mais amplos poderes, com todo o dever de diligência e criteriosidade, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem expressamente à assembleia geral, e em particular:

- a) Administrar os negócios da sociedade com base em planos anuais e as demais operações materiais decorrentes do objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos, pertencentes à sociedade;
- d) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- e) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;

f) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos relevantes para a sociedade, designadamente o reforço do capital social: a constituição, reforço ou redução do fundo de reserva: a negociação com as instituições de crédito de realização de quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas;

g) Representar a sociedade, por si ou por intermédio de mandatário, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um dos gerentes, ou dos mandatários a quem tenham sido regularmente conferidos poderes especiais para o efeito.

Dois) Em caso algum a sociedade pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em letras de favor, livranças e abonações.

Três) Os actos de mero expediente podem ser exercidos por qualquer dos sócios ou por um empregado por inerência das suas funções.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Remuneração

O exercício das funções de administrador dá lugar à remuneração, a ser fixada pela assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### Do exercício, contas e resultados

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Exercício social

Anualmente o conselho de gerência apresentará à deliberação da assembleia geral o balanço e a contas de resultados do exercício social com a data de trinta e um de Dezembro.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Balanço e contas

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Aplicação dos resultados

Os resultados que o balanço anual registar, líquidas de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reforço do fundo de reserva legal;
- b) Constituição ou reforço de outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade;



c) O remanescente será aplicado conforme a deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados pela assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito que sucederão na respectiva posição social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Tudo quanto não se ache especialmente previsto no pacto social será regulado pela legislação aplicável e conforme for deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

---

## ECOEP – Empresa de Construção de Estradas e Pontes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e oito, lavrada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Tete com o número único 100068478, a cargo de Samuel John Mbanguile, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade denominada por ECOEP - Empresa de Construção de Estradas e Pontes, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Avenida de Independência, nesta cidade de Tete.

Entre Calu Esmael Abdul Ali e Anuario Abdul Ali constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ECOEP - Empresa de Construção de Estradas e Pontes, Limitada, tem a sua sede social em Tete, podendo, por decisão dos sócios, abrir delegações, sucursais e filiais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgue necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e com o início a partir da data da publicação da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto a construção civil.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta milhões de meticais, dividido em duas quotas iguais, nomeadamente, o sócio Calu Esmael Abdul Ali, com setenta e cinco milhões de meticais e o sócio Anuario Abdul Ali, com setenta e cinco milhões de meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcialmente, é livre entre os sócios quando feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia.

Dois) No caso de cessão de quotas de terceiros, a sociedade goza do direito de preferência.

Três) Em caso de discordância quanto ao valor de quotas a ceder, será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos a nomear por consenso entre os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio aprendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou incapacidade

Em casos de morte ou incapacidade física ou metal definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continua com herdeiros ou representantes legais, nomeados estes entre eles mas que a todos representem a sociedade enquanto a quota se mantiver.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é uma reunião máxima dos sócios da sociedade detendo as seguintes competências:

- Definir e determinar os planos e estratégias de acção da sociedade;

b) Aprovar o balanço, relatórios e conta dos exercícios em cada ano civil;

c) Fixar a remuneração com os gerentes e/ou monetária;

d) Deliberar e decidir sobre assuntos cujo a importância carece da aprovação da assembleia.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocada por qualquer sócio.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se por acordo entre os sócios e nos casos estabelecidos na lei. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidados, procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais, em conformidade com o que estiver deliberado na assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Omissões

Em tudo o que for omissos no presente estatuto regularão as composições legais aplicáveis no país.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Tete, vinte de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Paulo Mateus João*.

---

## TARGET – Serviços e Colocação Temporária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, técnico superior dos registos e notariado NI, e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social e alteração do pacto social, onde a sociedade elevou o seu capital social de quinhentos mil meticais para dois milhões e oitocentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de dois milhões e trezentos mil meticais.

Que em consequência do operado aumento do capital social é assim alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de dois milhões e oitocentos mil meticais, dividido em três quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de um milhão quatrocentos e vinte e oito mil meticais correspondente a

cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Abdul Carimo Dauto Cassamo Bică;

b) Uma quota com o valor nominal de um milhão e cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Carlos Fernando Bandeira da Silva Lopes;

c) Uma quota com o valor nominal de duzentos e dois mil meticais, correspondente a nove por cento do capital social, pertencente a Maria de Fátima Mestre Baptista Pereira da Silva Lopes.

Que em tudo não alterados por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Moon Investment & Commerce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100073277 uma entidade legal denominada Moon Investment & Commerce, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre:

Adérito Francisco Novela Paco, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110119820Y, emitido em Maputo no dia nove de Julho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e sessenta e três, Bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo;

e,

Vânia Sofia Monteiro de Meneses Cabral, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade n.º 110047644G, emitido em Maputo, no dia quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e oito pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Rua dos Voluntários, número cento e cinquenta e quatro, primeiro andar, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, pelo presente contrato constitui-se uma sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moon Investment & Commerce, Limitada., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Rua da Imprensa, prédio trinta e três andares, número duzentos e sessenta e quatro, décimo sexto andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a realização de investimento, gestão de participações, consultoria, estudos e projectos, prestação de serviços diversos, importação e exportação e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitida.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Adérito Francisco Novela Paco, noventa por cento, equivalente a dezoito mil meticais;
- b) Vânia Sofia Monteiro de Meneses Cabral, dez por cento, equivalente a dois mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral em obediência a legislação comercial.

### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Adérito Francisco Novela Paco, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece do consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

### ARTIGO OITAVO

#### (Gerência e representação da sociedade)

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Adérito Francisco Novela Paco, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

Um) O assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## XIBAHA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 1100077639 uma entidade legal denominada XIBAHA, Limitada.

Entre:

Christoph Wilhem Schnell, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número 431036993, emitido aos seis de Setembro de dois mil e um, válido até seis de Setembro de dois mil e onze, casado com Andrisa Schnell em regime de separação de bens;

Izak Cornelis Holtzhausen, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 01147866, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, casado, com Sara Sulemane Holtzhausen, em regime de separação de bens;

E

Carla Alexandra Ventura de Bragança, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 06853799, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos dois de Julho de dois mil e quatro, válido até trinta de Abril de dois mil e nove, casado, com Diogo Carlos Pacheco Conceição de Bragança, em regime de comunhão de bens adquiridos.

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de XIBAHA, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Criação, produção e comercialização de todos os peixes e mariscos de aquacultura, incluindo a tilápia;
- b) Processar a produção para comercialização interna e exportação;
- c) Exportação da sua produção;
- d) Importação de todo o material e equipamento necessário para o início, desenvolvimento e manutenção da empresa, incluindo matéria-prima para o desenvolvimento do projecto;
- e) Exercício de outras actividades de comércio geral, importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência.

### ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, joint-venture ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à Christoph Wilhem Schnell, outra no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Izak Cornelis Holtzhausen e outra no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Carla Alexandra Ventura de Bragança.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo, poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser dele, é este direito atribuído aos sócios.

### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter noutra local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

### ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

### ARTIGO DÉCIMO

Nomear-se-á os gerentes da sociedade para o efeito, de conformidade com deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de um gerente e de um representante, dois gerentes ou de dois representados.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.



## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.

Em todo os casos omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

---

---

**Dtavula, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henriques Xavier Trindade, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a mudança da sede da cidade de Xai-Xai, para a cidade de Maputo, e que por consequência da mudança da sede da sociedade é alterada a redacção do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Vinte e Cinco de Junho, Avenida de Moçambique, número quatro mil quatrocentos e vinte.

Que, em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

---

---

**Jays, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e quatro do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número setecentos e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notária N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão e unificação e alteração parcial do contrato social onde o sócio Jacqueline Ann Croxford, divide a sua quota em duas quotas

desiguais sendo uma quota no valor de duzentos e vinte e três mil e novecentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, que reserva para si, e outra quota no valor de duzentos e dez mil e setecentos meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, que cede à sociedade Boomerang Trading 25 (Pty), Limitada, sociedade constituída pelo direito sul-africano, com sede na África do Sul, representada pelo senhor Richard John Bate, tendo se alterado por consequência o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e trinta e nove mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e três mil e novecentos meticais, pertencente à sócia Jacqueline Ann Croxford;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e dez mil e setecentos meticais, pertencente à sociedade Boomerang Trading 25 (Pty),Ltd;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Richard John Bate.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme,

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

---

---

**Sociedade Zambezi Energy Corporation, Limitada**

## RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e oito, nesta cidade de Maputo, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a rectificação da escritura de dez de Maio de dois mil e sete, exarada de folhas cinquenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e quatro traço D do Cartório Notarial, onde Dinis Pereira dos Santos,

representa uma quota com o valor de nove mil e novecentos meticais à Zambezi Energy Corporation Holding 1 Limited, e Augusto Batista Garrido Antunes, representa uma quota de cem meticais à Zambezi Energy Corporation Holding 2 Limited, e ainda por escritura de rectificação e aumento de capital social outorgada aos onze de Abril de dois mil e oito, exarada de folhas uma a três do livro de notas para escrituras número duzentos e vinte e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, os sócios Dinis Pereira dos Santos e Augusto Batista Garrido Antunes, eram para quarenta e nove mil e quinhentos meticais e quinhentos meticais respectivamente, aos sócios Zambezi Energy Corporation Holding 1 Limited e Zambezi Energy Corporation Holding 2 Limited, conforme escritura acima indicada e lavrada neste cartório notarial, que, deste modo é rectificadora do artigo quarto, passando a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Zambezi Energy Corporation Holding 1 Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Zambezi Energy Corporation Holding 2 Limited.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

---

---

**Construtora Embondeiro do Songo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas vinte e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statímila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Carlos de Almeida Pack Lean e Ragendra Berta de Sousa, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de Construtora Embondeiro do Songo, Limitada, no Bairro Seretse Khama C traço oitenta e um zona

Norte, Songo, Cahora Bassa, em Tete. Poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos ou cidades de interesse por deliberação da sua gerência.

**ARTIGO SEGUNDO**  
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da presente escritura.

**ARTIGO TERCEIRO**  
**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A indústria de construção civil e de obras públicas, actividades conexas e acessórias, designadamente o fabrico de materiais de construção bem como a sua exportação, importação e a venda, por grosso e a retalho e ainda o agenciamento e representação comercial;
- b) A promoção de investimentos e participações financeiras em empresas projectos de desenvolvimento nas áreas relevantes da economia nacional;
- c) A prestação de serviços de acessória e assistência técnica especializada designadamente na área da construção civil e obras públicas a na área de engenharia no seu sentido mais amplo;
- d) Está ainda compreendida no objecto social a promoção imobiliária e o arrendamento de imóveis próprios por si adquiridos ou construídos, bem como a prestação de serviços conexos e ainda a prática de qualquer outra actividade de fins lucrativos não proibida por lei e para a qual obtenha os necessários alvarás, licenças e autorizações.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar e participar no capital de outras sociedades.

**ARTIGO QUARTO**  
**(Capital)**

O capital social, integralmente realizado em numerário, bens e equipamento, é de um milhão e seiscentos mil meticais dividido em duas quotas nos montantes e com a distribuição seguinte:

- a) Carlos de Almeida Pack Lean, no montante de um milhão duzentos e oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento;
- b) Ragendra Berta de Sousa, no montante de trezentos e vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento.

**ARTIGO QUINTO**  
**(Suprimentos)**

Não deverão ser exigidas prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

**ARTIGO SEXTO**  
**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição. Caso o não exerça, será deferido a seguir aos sócios. Concorrendo vários sócios será partilhada na proporção das suas quotas.

**ARTIGO SÉTIMO**  
**(Gerência)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao gerente a ser eleito pela assembleia geral, entre os sócios ou não sócios por um mandato de três anos, renovável, ficando dispensado de prestar caução.

Dois) O gerente fica autorizado a:

- a) Admitir, exonerar ou demitir todo o pessoal da sociedade;
- b) Constituir mandatários para a prática de actos especificados ou de determinada categoria de actos.

Três) O vencimento do gerente será definido em assembleia geral, presumindo-se não remunerada se esta o não fixar.

**ARTIGO OITAVO**  
**(Forma de obrigar)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente designado, ou de mandatários a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

**ARTIGO NONO**  
**(Convocação das assembleias gerais)**

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada endereçada aos sócios com antecedência mínima de oito dias, salvo disposição imperativa em contrário.

**ARTIGO DÉCIMO**

A assembleia de sócios deverá reunir ao fim de cada trimestre do ano civil

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**  
**(Balanço)**

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o

fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**  
**(Normas supletivas)**

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**  
**(Disposição final)**

O gerente da sociedade será designado pela assembleia de sócios para exercer um mandato com a duração de três anos nos termos da segunda parte do número um do artigo sétimo.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

---

**SG-5 Sociedade Geral 5,**  
**Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário N1 do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Sabir Ismael Rugunate, Richaad Akim Faquir, Sulemane Cassamo Rugunate, Roberto Hafez Rodrigues Tourais e Sulemany Abdul Carimo, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, sede, objectivo e duração**

**ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade passa a designar-se de SG-5 Sociedade Geral 5, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

**ARTIGO SEGUNDO**

Um) A sociedade adopta como sede a cidade de Maputo, Rua da Mesquita, número vinte e três, primeiro andar, República de Moçambique, podendo a qualquer momento ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, desde que seja deliberado pelos sócios.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, por consenso dos associados, onde e quando o julgarem conveniente, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamento e produtos informáticos, reparação de equipamentos informáticos incluindo importação e exportação dos mesmos.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou criar, desde que tal seja de sua intenção e garantidas as devidas autorizações legais.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade durará por tempo indeterminado e o início das actividades contar-se-á a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil de meticais, integralmente realizado em dinheiro e dividido por cinco sócios com as seguintes partes:

- a) Sabir Ismael Rugunate, quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento;
- b) Richaad Akim Faquir, quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento;
- c) Sulemane Cassamo Rugunate, quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento;
- d) Roberto Hafez Rodrigues Tourais, quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento;
- e) Sulemangy Abdul Carimo, quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento.

## ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser ampliado de acordo com a resolução dos associados, devendo porém, o seu crescimento ser proporcional ao crescimento das quotas de cada um, desde que imperativos de ordem económica e técnica o aconselhem.

## ARTIGO SÉTIMO

A cedência de quotas entre os sócios é livre, sendo vedado a estranhos, desde que os restantes sócios se pronunciem favoravelmente.

## ARTIGO OITAVO

Os sócios que tiverem pretensões de fazer suprimentos serão livres, ficando os respectivos valores sujeitos à juro cujas taxas não excedem a taxa legal e a cobrada pelos bancos com a cobertura no território nacional.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO NONO

A direcção, a administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficarão à cargo de pessoa ou gerente que os associados deliberarem, cabendo-lhe o mandato de um ou mais exercícios fiscais, consoante as garantias que vier apresentar nos respectivos mandatos, ficando assim nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Sabir Ismael Rugunate.

## ARTIGO DÉCIMO

A gerência ou administração da sociedade poderá delegar parte ou totalidade dos poderes de gerência que lhe são atribuídos por estes estatutos em um ou mais dos seus membros e constituir em nome da sociedade quaisquer mandatários estranhos fixando-lhes as respectivas atribuições e remunerações.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios tais como letras de favor, fianças, avales, abonações e outros semelhantes.

## CAPÍTULO IV

**Da morte, incapacidade ou interdição**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, incapacidade ou interdição dum dos sócios não se dissolverá a sociedade, prosseguirão os seus actos com os sócios ainda vivos, ficando, porém, o seu lugar preenchido pelo seu herdeiro ou representante, previamente que vier a ser designado por vontade expressa do sócio falecido ou incapaz, através de um testamento ou indicação pessoal, ficando, entretanto, a respectiva quota indivisa, só se repartindo, proporcionalmente, pelos herdeiros, se os sócios fundadores, não quiserem aceitar o novo associado, nestas condições, será observado o regido no artigo décimo terceiro, número dois.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Em caso de litígio, entre os sócios, não havendo condições para conciliação, a sociedade será dissolvida seguindo o preceituado na legislação comercial que em tempo vigorar.

Dois) Quando os sócios fundadores não quiserem ou tiverem vontade de aceitar um herdeiro ou representante dum dos sócios falecidos será feita a liquidação da sociedade e repartidos os respectivos bens líquidos apurados e entregues aos legítimos herdeiros, se por vontade expressa ou testamento não contemplar outra vontade do sócio falecido.

## CAPÍTULO V

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral reúne uma vez por ano, para análise e apreciação dos estatutos, podendo-se deliberar, quando necessário, a modificação, alteração e/ou reformulação, total ou parcial, dos estatutos; este órgão, reunirá ainda, extraordinariamente, quando se verifique um estado ou uma situação que não pode aguardar pelo encontro anual.

## CAPÍTULO VI

**Do balanço**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O balanço e as demais peças que integram este documento devem ser concluídos a sua organização até trinta e um de Dezembro de cada ano, ser apresentado aos sócios para conhecimento e apreciação sobre o andamento da sua actividade, para serenamente poderem deliberar sobre as acções a tomar.

Dois) Este documento deverá segundo prescrição legal ser entregue às finanças para os procedimentos legais competentes.

Três) Sempre que necessário e a pedido de dois terços dos associados, poderá ser extraído, balanços extraordinários, em qualquer período do ano.

## CAPÍTULO VII

**Dos lucros e sua distribuição**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Após o apuramento do lucro líquido deduzir-se-á cinco por cento para reserva legal e outros montantes que os sócios acharem por bem realizar, o valor remanescente será proporcionalmente distribuído pelos sócios.

Dois) Os sócios estão autorizados a fazer suprimentos, ficando estes sujeitos a taxa mais alta cobrada pelas instituições que operam no país.

## CAPÍTULO VIII

**Das deliberações**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As deliberações serão tomadas pela maioria dos sócios constituída por dois terços dos votos.

## CAPÍTULO IX

**Da dissolução**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quando os objectivos perseguidos pelos sócios não existirem mais, ou não existem condições objectivas para os cumprir, ou simplesmente clima salutar para o



prosseguimento da sociedade, ou, ainda, quando os imperativos da lei o ditarem, a sociedade será dissolvida, ficando, porém, todos os sócios na condição de liquidatários e solidariamente responsáveis pelo passivo, havendo saldo positivo, far-se-á a partilha dos bens considerados líquidos, antes porém, confirmada a deliberação em assembleia geral.

## CAPÍTULO X

### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Todas as disposições que não se acharem aqui reflectidas, serão interpretadas à luz da lei geral e dos princípios que norteiam as sociedades por quotas, inseridas no Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante de Notário, *Ilegível*.

---

### **BRJ Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100077353 uma entidade legal denominada BRJ Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arsénio Benedito Roque, solteiro, maior, natural da Matola, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 100057940M, emitido em Maputo, em trinta de Novembro de dois mil e seis.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de BRJ Moçambique- Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, número mil setecentos e oitenta, podendo, por decisão da gerência, deslocar livremente a sede social e bem assim abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento, montagem e manutenção de equipamentos de telecomunicações;

- b) Consultoria, assessoria, representação e agenciamento;

- c) A Importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, pertencente ao único sócio Arsénio Benedito Roque.

#### ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

#### ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

#### ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

#### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### **Lacotinco, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil e oito, exarada de folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, Conservadora da mesma, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cedência de quotas, admissão de novo sócio e alteração do

pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de trezentos setenta e cinco mil metcais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Virgínia Maria dos Reis Parente Carvalho, outra no valor de cem mil metcais, equivalente a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio José Paulo Fadário de Carvalho e última no valor de vinte e cinco mil metcais, equivalente a cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Manuel Falcão Ferreira da Silva.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições dos pactos sociais anteriores.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, vinte e dois de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

---

### **Pavimate, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil e oito, exarada de folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da mesma, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cedência de quotas e alteração do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, corresponde à soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil metcais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, subscrita pela sócia Virgínia Maria dos Reis Parente Carvalho, outra no valor de duzentos e quinze mil metcais, equivalente a quarenta e três por cento do capital social, subscrita pelo sócio José Paulo Fadário de Carvalho e duas quotas iguais no valor de quinze mil metcais, equivalente a três por cento do capital social cada uma, subscrita pelos sócios Rui Ternando Pires Vasco e Ana Paula da Silva Ferreira.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições dos pactos sociais anteriores.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, vinte e dois de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

### **Fátima Isis & Associados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100077361 uma entidade legal denominada Fátima Isis & Associados, Limitada.

Entre:

Atumane Jamal, casado, sob regime de comunhão geral de bens, com Amina Manuel Alves Brahim Jamal, natural de Moma e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11026592C, de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, outorga por si e em representação dos seus filhos menores Fátima Isis Jamal, Bashir Atumane Jamal e Faquir Atumane Jamal, naturais de Maputo, residente na Cidade da Matola, respectivamente, e que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Fátima Isis & Associados, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade da Matola, Rua de Impasse doze mil setenta e dois, Bairro Matola C, casa número oitenta e quatro, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Comércio de importação e exportação por grosso e a retalho;
- c) Comércio de consignação e comissões;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor e aprovado pelos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Fátima Isis Jamal, dez mil meticaís;
- b) Bashir Atumane Jamal, quatro mil meticaís;
- c) Faquir Atumane Jamal, quatro mil meticaís;
- d) Atumane Jamal, dois mil meticaís, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Atumane Jamal, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta com aviso de recepção, fax, ou outra forma oficial de comunicação dirigidos aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade e seja aprovado pelos órgãos gerenciais.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.